



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 066

" AUTORIZA ACUMULAÇÃO DE TURNOS DE TRABALHO".

A Câmara Municipal de Medeiros decreta e eu sanciono a seguinte lei :

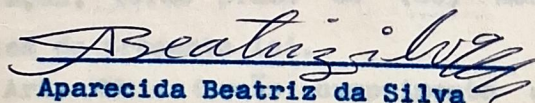
Art. 1º - Em casos excepcionais poderá o professor municipal em regência de classe acumular legalmente duas jornadas de trabalho diário, nunca inferior à 4:00 horas de trabalho cada uma das referidas jornadas.

Art. 2º - No caso previsto no artigo anterior, o professor terá direito à percepção de sua remuneração em dobro.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 10 de setembro de 1993.



Aparecida Beatriz da Silva

Prefeita Municipal